

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº2.321, DE 24 DE ABRIL DE 1.997.

EMENDA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE LAVRAS.

O Povo do Município de Lavras, por seus Representantes Decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogado o inciso XIII do artigo 21 da Lei Orgânica do Município de Lavras.

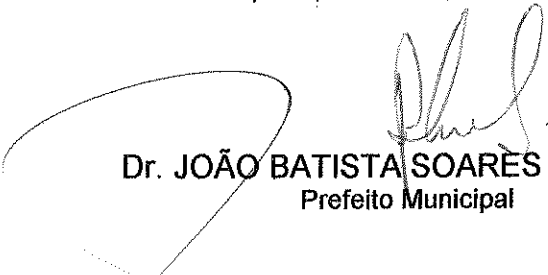
Art. 2º - Fica acrescentado ao artigo 84 da Lei Orgânica do Município de Lavras, o inciso XXXIII (trinta e três), com a seguinte redação:

"XXXIII - celebrar convênios com entidades públicas ou particulares e consórcios com outros Municípios."

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 24 de abril de 1.997.


Dr. JOÃO BATISTA SOARES DA SILVA
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE NO LOCAL DE-COSTUME
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS


Hugo José de Oliveira
Assessor de Comunicação Social

24/4/97

CAMARA MUNICIPAL
DE LAVRAS - MG
PROTOCOLADO

28 JUL 1997